

01-071

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0719 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0719 / 2003

DE

04/11/2003

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

-652 / -2003

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PRECEDIDA DE  
EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGENS  
SUBTERRÂNEAS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO  
DE VEÍCULOS, EM ÁREAS SITUADAS NOS DISTRITOS DA SÉ E REPÚ-  
BLICA."

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
05/11/2010 09:00:03

00000019555-35



ARQUIVADO EM

01/10/2004

*Viviane PB*  
VIVIANE FERREIRA PO  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



GABINETE DA PREFEITA

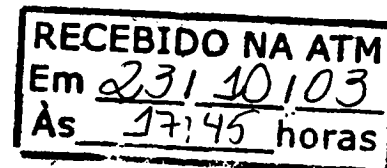
Ofício A. J. L. n.º 652/03

Folhaº 1 do proc.  
nº 719 n.º de 2003

Prefeitura do Município de São Paulo

Eva Polowski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

São Paulo, 23 de outubro de 2003



Maria José  
Assistente de Chefia Técnica  
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública, para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos, em áreas situadas nos Distritos da Sé e República.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/msmrp  
Garagem Subterrânea Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 2910 e folha de informação sob nº  
11 12/11 103 al (assinatura)

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar



Eva P. Polowski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

§ 2º. As edificações a serem erigidas, obrigatoriamente subterrâneas, deverão assegurar perfeito resguardo e preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural.

§ 3º. Na impossibilidade de preservação da vegetação, o concessionário ficará obrigado a reconstituí-la, às suas expensas, de acordo com as exigências estabelecidas na legislação de proteção ambiental ou pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º. A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.

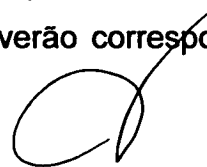
§ 1º. O prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

§ 2º. Cumprido o termo previsto no "caput" deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 3º. Todos os investimentos e despesas diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos e projetos destinados à execução da obra, ao remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão disciplinada por esta lei caberão exclusivamente à concessionária.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessária a desapropriação de áreas para a execução das obras e serviços a que se refere esta lei, os custos respectivos poderão ser também suportados pela concessionária, na forma definida no edital de licitação.

Art. 4º. A concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal, devidas pelos usuários do serviço de estacionamento de veículos, cujos preços deverão corresponder



aos valores de mercado praticados na região do empreendimento, podendo ser reduzidos aos sábados, domingos e feriados, bem como no horário noturno dos dias úteis, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação.

Art. 5º. Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, a concessionária, por sua conta e risco, poderá contratar empresa para a execução da obra, a qual deverá atender às exigências de qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e capacitação técnica, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre essa empresa e o Poder Público.

§ 2º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.

Art. 6º. Caberá ao órgão concedente a realização do procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, bem como a formalização do respectivo contrato.

Art. 7º. Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Administração Municipal, do edital de concorrência deverão constar:

I – as normas a serem observadas pelos participantes do certame;

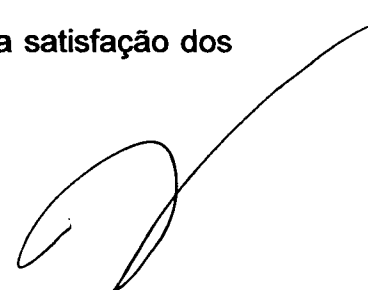
II – as condições da concessão do serviço e da obra pública a ser executada;

III – as especificações dos equipamentos a serem utilizados;

IV – a exata descrição das áreas necessárias;

V – as seguintes obrigações da concessionária:

a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;



b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes às instalações e operação das garagens, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infra-estrutura urbana;

d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;

e) acatar as determinações do Poder Público que poderá, a qualquer momento, por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstruções;

f) atender às normas legais e regulamentares;

g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

VI – as penalidades às quais se sujeita a concessionária.

Art. 8º. A concessionária deverá submeter seu projeto à aprovação dos órgãos técnicos competentes e consultar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, quando se tratar de imóvel tombado.

Art. 9º. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato de concessão, aplica-se o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

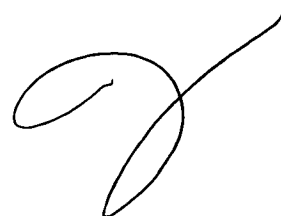
Art. 10. Excetua-se das disposições desta lei as concessões de serviço de estacionamento de veículos em garagens subterrâneas já devidamente formalizadas, as quais continuam regidas pela legislação vigente à data da assinatura dos respectivos contratos, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.



Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 10.256, de 11 de fevereiro de 1987, e 10.570, de 6 de julho de 1988.

  
JAM/MRCP/S. 11/11/2011  
Garagens Subterrâneas PI



|        |     |             |
|--------|-----|-------------|
| Foihaº | 7   | do proc.    |
| nº     | 719 | n.º de 2003 |

Eva Pedolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conferir ao Executivo a necessária autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para a outorga de concessão de serviço público precedida de obra pública, consistente na construção de garagens subterrâneas e exploração de estacionamento de veículos em áreas situadas nos Distritos da Sé e República.

Sob o prisma legal, a propositura encontra amparo nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, que disciplinam a matéria, buscando ordenar e ampliar a oferta de vagas para estacionamento de veículos em garagens subterrâneas na região supracitada, em áreas a serem definidas em decreto, como ação integrada ao Programa de Reabilitação do Centro, adequando a normatização municipal ao regramento estabelecido na referida legislação federal.

A medida, sem dúvida, contribuirá para o processo de reabilitação urbana, econômica e social da região central da Cidade de São Paulo, que tem revelado sinais de evidente reversão do processo de

degradação verificado nos últimos 30 anos, particularmente no tocante a seu centro histórico.

Cabe assinalar que, pela região central circula, diariamente, uma população quase exclusivamente flutuante de aproximadamente 2.000.000 (dois milhões) de pessoas, devido a seu caráter estratégico na rede de transportes do Município, resultando em acentuada demanda tanto de transporte individual quanto coletivo, sem olvidar seu forte caráter terciário, destinando-se cerca de 55% de sua área construída ao comércio e serviços.

Atualmente, a oferta de vagas de estacionamento inclui o uso de terrenos ociosos e de áreas adaptadas em edifícios, o que, em parte, configura subutilização do potencial construtivo da área central.

A par disso, apesar do razoável número de vagas existentes nos Distritos da Sé e República, sua distribuição e condições operacionais de uso não são satisfatórias, quer pelos impactos causados no sistema de circulação e transportes, quer pelas condições de acessibilidade aos diferentes setores funcionais.

É oportuno, ainda, ressaltar que, de acordo com a Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico, em especial seus artigos 83, inciso II, e 84, inciso XIII, as diretrizes de estacionamento de veículos no Município de São Paulo acham-se estreitamente relacionadas às diretrizes urbanísticas e de regulação dos sistemas de transportes públicos, haja vista que disciplinam, a um só tempo, o uso de espaços públicos e privados, na via pública e fora dela mediante a

utilização e adequação de imóveis particulares, com a finalidade de otimizar o desempenho do sistema viário por meio do uso do estacionamento como dispositivo de controle da demanda do transporte individual e de racionalização de uso do espaço viário, bem como da implementação de um sistema de transferência modal entre os transportes individual e coletivo.

As ações planejadas do Programa de Reabilitação do Centro referenciam-se nessas diretrizes e na melhoria dos padrões qualitativos de acessibilidade e de circulação de pedestres e veículos na área central, com a adoção de uma política de estacionamento compatível com suas metas.

Assim, a promoção de investimentos e a concessão de implantação e operação de estacionamentos em garagens subterrâneas busca o equilíbrio entre a oferta e a demanda de vagas na área central, considerando a distribuição física, o serviço oferecido e seu impacto na região, bem como as ações de controle e regulamentação, tais como a redução de vagas na rua, o desestímulo à oferta de vagas em estacionamentos pequenos ou pouco funcionais e o aprimoramento da regulação de vagas de estacionamento rotativo em vias públicas.

Por conseguinte, trará inegáveis benefícios à população da Cidade de São Paulo, que poderá dispor de grande número de garagens subterrâneas, sem qualquer ônus para os cofres públicos, o que bem demonstra as vantagens dessa concessão, a exemplo das existentes no Parque Trianon (Tenente Siqueira Campos) e na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar (Hospital das Clínicas).

Folhaº 10 do proc.  
nº 719 n.º de 2003

4

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

Evidenciado, portanto, o relevante interesse público de que se reveste a propositura e amparada nas razões que a fundamentam, submeto a presente mensagem à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, certamente, lhe conferirá seu aval.

  
JAM/MRG/ES/mta/sf  
Garagens Subterrâneas Exp



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01-719 de 2003 12, 11, 03

(a)

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

À Comissão de Constituição e Justiça:

12 /11 /2003

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.  
A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/11/03 às 16:02 h

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/11/03 às 16:00 h

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Vereador LAURINDO  
para relatar  
Sala da Co. munção e Justiça  
Em 28 de Dezembro de 2003  
[Signature]  
Presidente

A SGP. 21,

28/9/04

[Signature]  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

RECEBIDO NA SGP-2  
Em 29.09.04  
As 14:30 horas

[Signature]  
100453

SEGU E....., juntado ....., nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 12/13

Em 29/09/04

(a) [Signature]  
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
100453



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

Processo nº 2003-0.275.841-7

757  
/03

15 - DOCREC  
15-0772/2003

CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

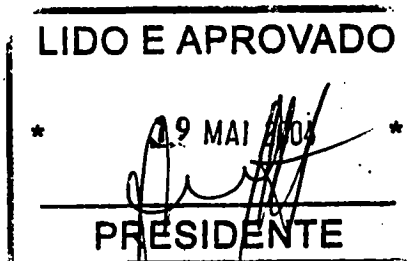
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

São Paulo, 03 de dezembro de 2003.

RECEBIDO NA ATM  
Em 03/12/03  
Às 13:30 horas

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefe Técnica  
RF: 10.940

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o

conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 719/03, que dispõe sobre concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública, para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos, em áreas situadas nos Distritos da Sé e República.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/mcs  
Retirada 719-03



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 ✓  
do processo n.º 01-719 de 2003 29/09/2004 (a) OP.

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP 23 - Sr. Supervisor,  
Oficiar ao Executivo informando o deferimento da retirada, e conseqüente arquivamento, do  
PL 719/03, na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio pp.

29/09/04

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/09/04

AS 15:40 h

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nessa data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_  
Em 30 09/04 14/16

  
\_\_\_\_\_  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo



|                                |
|--------------------------------|
| Folha nº.....14.....do proc.   |
| nº 01-719 de 2003              |
| CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES |
| Agente de Apoio Legislativo    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

23 - OF-SGP23  
23- 3299/2004

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 719/03, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre concessão de serviço público, precedida de execução de obra pública, para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos, em áreas situadas nos Distritos da Sé e República, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 757, de 03 de dezembro de 2003, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0772/2003.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

  
JCSS/clza



## *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 15 do proc.  
nº 01-719 de 2003  


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3299, de 30/09/04, comunicando à Senhora Prefeita o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 719/03, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 757, de 03 de dezembro de 2003, numerado como DOCREC 15-0772/2003.

**RECEBIDO**  
**SGM/ATL**

30/9/04

  
Eliene C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 16 ✓

do processo n.º

01-719

de 20

30, 09, 2004

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento,

30/09/04

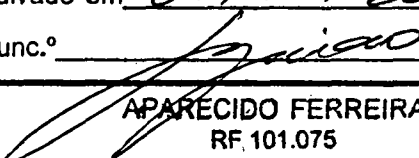
  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 16 fls.

Arquivado em 01/10/2004

O Func.º

  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014  
PROCESSO Nº 001/2014

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014  
PROCESSO Nº 001/2014

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....